



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 023/2019

ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.418, À ÁREA QUE MENCIONA.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desclassificados de sua condição atual, passando para ZR/1 (Zona Residencial 1) os lotes voltados para a Rua Formiga, pertencentes às quadras nºs 03, 04, 06 e 07, zona cadastral nº 23, nos termos da Lei 2.418/88 de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de abril de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 039 /2019

Em 03 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, à área que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- A Rua Formiga foi classificada em parte de sua extensão como ZUM - Zona de Uso Múltiplo, conforme Anexo 6 da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Esta classificação foi devido ao acesso a antiga Siderúrgica São João que possuía uma grande circulação de veículos pesados.

- Atualmente a área da antiga Siderúrgica faz parte da empresa GERDAU, que utiliza a Av. Gabriel Passos para o acesso de caminhões, não sendo mais utilizada a Rua Formiga.

- Na Rua Formiga acima da praça Dr. Dulphe Pinto de Aguiar até o final (quadras 03, 04, 06 e 07), o trecho de via objeto da proposta em questão consta de apenas duas quadras, sem continuidade ou ligação com outras ruas e apesar da proximidade com uma via classificada como corredor (Rua Goiás) preserva características residenciais e sua tendência de ocupação comercial é ainda bastante incipiente.

- A região circunvizinha da área objeto da proposta é classificada no Anexo 6 da Lei de Uso e Ocupação do Solo como zona residencial 1 – ZR1, com exceção da Rua Goiás, caracterizada como corredor e zona comercial 2 – ZC2. Esta classificação decorre das características verificadas na área, com predomínio evidente do uso residencial unifamiliar horizontal e ocorrência isolada de usos comerciais e de serviço, em sua totalidade de pequeno porte e atendimento local.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal